



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

DECRETO Nº 2.211, DE 27 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa Oscar Vicente da Silva Varotto, CNPJ nº 36.470.333/0001-21, bem como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a população em realização de cursos inexistentes no Município e orientado pelo número de pessoas que possam se qualificar sem a necessidade de deslocamento para outras cidades,

CONSIDERANDO que o presente ato pode ser revogado a tempo sem prejuízo para as partes, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa Oscar Vicente da Silva Varotto (Pinho e Varotto), CNPJ nº 36.470.333/0001-21, com sede na Rua Titi Tomazi, nº 11, Bairro Colinas de Indaiatuba, Indaiatuba/SP, CEP 13.331-235 neste ato representado pelo senhor Oscar Vicente da Silva Varotto, Cédula de Identidade/RG nº 24339251, e CPF/MF nº 128.655.998-76 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 31.12.2021, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de parte de bem público municipal, consistente em parte de área de sala existente na Rodoviária Municipal, denominada Loja 1ª contendo: Dimensões: 4,7 x 4,1 m, Área: 19,27 m², Piso cerâmico em bom estado, Paredes na cor branca, em bom estado de conservação, 1 Portas de correr de vidro, 4 folhas, em bom estado de conservação, 1 Janela de vidro, 2 folhas, sem abertura, em bom estado de conservação, 2 Janelas basculantes de vidro em bom estado de conservação, 2 Pontos de luz, mais 1 de emergência, com lâmpadas fluorescentes e em funcionamento e em bom estado de conservação, 3 Tomadas, em funcionamento, 1 Interruptor, 1 Quadro de energia, 1 Placa de saída, 1 Placa e 1 suporte para extintor (sem extintor) e 1 Suporte para cortinas em bom estado de conservação.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins execução e aplicação de cursos apresentados na proposta e outros que possam surgir;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V - ser o permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie;

VII - ser o permissionário pelas suas expensas, na colocação de divisória na sala objeto desta permissão, dentro dos critérios e conformidade apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII - ser o responsável pelo pagamento do consumo de água, luz e internet, além da colaboração na manutenção e limpeza dos banheiros com produtos e serviços;

IX - abertura de filial ou de empresa estabelecida no Município permitente.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a qualquer tempo, a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2211 em 27/07/2021

Fls nº _____ Livro nº _____

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.

Afonso Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa empresa Oscar Vicente da Silva Varotto (Pinho e Varotto), CNPJ nº 36.470.333/0001-21, com sede na Rua Titi Tomazi, nº 11, Bairro Colinas de Indaiatuba, Indaituba/SP, CEP 13.331-235 neste ato representado pelo senhor Oscar Vicente da Silva Varotto, Cédula de Identidade/RG nº 24339251, e CPF/MF nº 128.655.998-76 ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de parte do imóvel localizado na área da Rodoviária Municipal por prazo determinado, até 31.12.2021, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, denominada Loja 1ª contendo: Dimensões: 4,7 x 4,1 m, perfazendo área total de 19,27 m², Piso cerâmico em bom estado, Paredes na cor branca, em bom estado de conservação, 1 Portas de correr de vidro, 4 folhas, em bom estado de conservação, 1 Janela de vidro, 2 folhas, sem abertura, em bom estado de conservação, 2 Janelas basculantes de vidro em bom estado de conservação, 2 Pontos de luz, mais 1 de emergência, com lâmpadas fluorescentes e em funcionamento e em bom estado de conservação, 3 Tomadas, em funcionamento, 1 Interruptor, 1 Quadro de energia, 1 Placa de saída, 1 Placa e 1 suporte para extintor (sem extintor) e 1 Suporte para cortinas em bom estado de conservação.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que alguma das partes realizarem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins execução e aplicação de cursos apresentados na proposta e outros que possam surgir;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;



- V** – ser o permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie;
- VII** – ser o permissionário pelas suas expensas, na colocação de divisória na sala objeto desta permissão, dentro dos critérios e conformidade apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;
- VIII** – ser o responsável pelo pagamento do consumo de água, luz e internet, além da colaboração na manutenção e limpeza dos banheiros com produtos e serviços;
- IX** – abertura de filial ou de empresa estabelecida no Município permitente.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;



- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

AFONSO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP
PERMITENTE

OSCAR VICENTE DA SILVA VAROTTO (Pinho e Varotto)
CNPJ nº 36.470.333/0001-21
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____